CONTRATO PREFE N. 027 DE 17 DE MAIO DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Getulio Vargas, 750, centro, na cidade de São Domingos, SC, inscrito no CNPJ nº 83.009.894/0001-08, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos, SC, portador do CPF n. 868.760.829-20, denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ n. 90.180.605/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador do CPF n. 632.005.380-15**,** denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato para a Prestação de Serviços de seguro, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, Processo Licitatório n. 046/2021 e Modalidade Pregão Presencial n. 018/2021.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC,** conforme segue:

LOTE I

CAMINHÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R$ FRANQUIA MÁXIMA	R$ PREMIO MÁXIMO
001	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO FORD CARGO 2628-E ANO 09/10 PLACAS: MHK 9239 RENAVAM: 190645792 CHASSI: 9BFZCEEX6ABB41445 INCLUSO COBERTURA DO IMPLEMENTO (CAÇAMBA)	01	5.000,00	1.383,74
002	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO FORD CARGO 2628 ANO 10/10	01	5.000,00	1.384,19

	PLACAS: MHZ 1756 RENAVAM: 219133808 CHASSI: 9BFZCEEX2ABB57576 INCLUSO COBERTURA DO IMPLEMENTO (CAÇAMBA)			
003	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO FORD CARGO 2422-E ANO 10/11 PLACAS MHU: 5931 RENAVAM: 279927959 CHASSI: 9BFYCHV1BBB72190 INCLUSO COBERTURA DO IMPLEMENTO (CAÇAMBA)	01	5.000,00	1.384,19
004	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FORD CAMINHÃO CARGO 2629, TURBO E5, 6X4, 02 PORTAS, ANO FAB./MODELO 2012/2013 PLACAS: MJX 0353 RENAVAM: 466737700 CHASSI: 9BFZEANE3DB510014 INCLUSO COBERTURA DO IMPLEMENTO (CAÇAMBA)	01	5.000,00	1.384,19
005	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO FORD/CARGO 2423, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013, TRUCADO (6X2), COM RÁDIO AM/FM EQUIPADO COM CARROCERIA BASCULANTE SOBRE-CHASSI NOVA PLACAS: MLX 9154 RENAVAM: 557372879 CHASSI: 9BFYEAKD2DB539284 INCLUSO COBERTURA DO IMPLEMENTO (CAÇAMBA)	01	5.000,00	1.384,19
006	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO MODELO FORD/CARGO 2629, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013, VERSÃO 6X4 (TRAÇADO), SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB, EQUIPADO COM CARROCERIA	01	5.000,00	1.384,19

	BASCULANTE SOBRE-CHASSI, NOVA. PLACAS: MLX 9184 RENAVAM: 557373697 CHASSI: 9BFZEANEODB530270 INCLUSO COBERTURA DO IMPLEMENTO (CAÇAMBA)			
007	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN, MODELO VW 24280 CONSTELLATION, ANO/MODELO 2013/2013, COM SISTEMA DE SOM COM RÁDIO AM/FM E ENTRADA USB. PLACAS: MLE 5955 RENAVAM: 566536170 CHASSI: 953658243DR332943 INCLUSO COBERTURA DA PLATAFORMA TIPO PRANCHA FIXA	01	5.000,00	1.384,19
008	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO FORD/CARGO 1723, NA VERSÃO 4X2 (TOCO), ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2013, COM SISTEMA DE SOM RÁDIO AM/FM COM ENTRADA USB PLACAS: MMD 3514 RENAVAM: 558995306 CHASSI: 9BFYEAHD5DB543613 INCLUSO COBERTURA DO TANQUE PIPA, PARA COLETA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10.000 - DEZ MIL - LITROS)	01	5.000,00	1.384,19
009	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO ATRON, ANO/MODELO 2014/2014 PLACAS: MMI 3995 RENAVAM: 1011879970 CHASSI: 9BM693388EB961779 INCLUSO COBERTURA DO	01	5.000,00	1.384,19

	IMPLEMENTO (CAÇAMBA)			
010	SEGURO TOTAL DO CAMINHÃO FORD/CARGO 1723, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2012/2013 PLACAS: MKA1413 RENAVAM: 467540624 CHASSI: 9BFYEAHD5DBS09963 INCLUSO COBERTURA DO IMPLEMENTO (TANQUE EM INOX PARA TRANSPORTE DE LEITE)	01	5.000,00	1.384,19
011	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO FORD CARGO 1729, ANO/MODELO 2018, CHASSI 9BFYEA8E1JBL66054, PERTENCENTE AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SÃO DOMINGOS - SC	01	5.000,00	1.384,19
012	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO HYUNDAI HD 80, ANO/MODELO 2018/2019, CHASSI 95PGA18FPKB000119, PLACA QJP-5580. INCLUSO COBERTURA CARROCERIA	01	5.000,00	1.384,19
013	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO MB FURGÃO 415 SPRINTER, ANO/MODELO, 2019, PLACA RAG-0106, DIESEL, CARROCERIA COM 7 PASSAGEIROS, CHASSI 8AC906633KE173235.	01	5.000,00	1.384,17
TOTAL R$ 17.994,00				

LOTE III

VANS/MICROS/MINIBUSS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R$ FRANQUIA MÁXIMA	R$ PREMIO MÁXIMO
031	SEGURO TOTAL DO VEICULO	01	3.000,00	2.239,00

	RENAULT MASTER ANO 09/10 PLACAS: MHM 4909 RENAVAM: 191843865 CHASSI: 93YADCUD6AJ328584			
032	SEGURO TOTAL DO VEÍCULO RENAULT MASTER MINIBUS 2.5 TURBO DCI 16L, ANO FAB./MODELO 2011/2012 PLACAS: MLA 2189. RENAVAM: 416039332 CHASSI: 93YCDDUH6CJ176568	01	3.000,00	2.239,00
033	SEGURO TOTAL DO MINIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESCOLAR 4X2, ANO FAB./MODELO 2011/2012 PLACAS: MKJ 0I59 RENAVAM: 456244956 CHASSI: 93PB51G1MCC040677	01	3.000,00	2.239,00
034	SEGURO TOTAL DA VAN MASTER MARCA RENAULT, ANO 2019/MODELO 2020, COM 16 LUGARES, PLACA RAG-2766, CHASSI 93PB91S19KC098755, COBERTURA DO CASCO R$ 169.900,00, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	3.000,00	2.239,00
035	SEGURO TOTAL DO MICROONIBUS MARCOPOLO VOLARE W9C ON, ANO 2019/MODELO 2019, COM 33 LUGARES, PLACA RAD 8608, CHASSI 93PB88S37KS501287, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	01	3.000,00	2.239,00
TOTAL R$ 11.195,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1 - Entregar as apólices no Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Autorização de Fornecimento; As apólices dos veículos deverão ter sua vigência por 12 (doze) meses;

2.2 - O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, ou seja de 17/05/2021 até 17/05/2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 - Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$ 17.994,00 (dezessete mil, novecentos e noventa e quatro reais) para o LOTE I e R$ 11.195,00 (onze mil, cento e noventa e cinco reais) para o LOTE III, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única – O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

4.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente a liquidação da nota fiscal mediante apresentação dos boletos bancários e das apólices, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

Subcláusula Segunda – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante; b) Existência de qualquer débito para com este órgão; c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 **-** A CONTRATADA será responsável por: a) Pagar ao contratante a indenização dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovadas, decorrentes dos riscos cobertos e relativos aos veículos segurados, até o limite das importâncias seguradas, bem como outras importâncias que forem estipuladas; b) Fornecer os serviços discriminados na Cláusula Primeira e anexo I (termo de referência), obedecendo rigorosamente as especificações; c) Realizar os serviços sempre que solicitados, em dias úteis, feriados e domingos, vinte e quatro horas por dia, em âmbito de todo o território nacional; d) Entregar o manual completo relativo a Assistência 24 (vinte e quatro) horas, que tornará parte integrante da contratação, para todos os efeitos; e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do município; f) Fornecer, sempre que solicitado, num prazo máximo de três dias úteis, documento informando a classe de bônus de cada veículo segurado, para fins de renovação do seguro; g) Fornecer as apólices correspondentes ao objeto da contratação, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da autorização de fornecimento, promovendo, a emissão de endosso às apólices, especialmente nos casos de substituições, inclusões ou exclusões, atualizando os dados disponíveis, observando-se hora e data de início da vigência; h) Informar previamente a relação de oficinas credenciadas, sendo no mínimo 3 (três), ficando a cargo do CONTRATANTE a escolha, entre o rol de credenciadas, da oficina a ser realizado o serviço; i) Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses; j) O fornecedor responsabilizar-se-á pela

qualidade dos serviços prestados, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado; k) A proponente contratada deverá manter, conforme orientação da Licitante, todos os controles necessários; l) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE será responsável: a) Apresentar a Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço; b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital; c) Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão/Atividade	Elemento	Reduzido
Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Assistência Social	33.90.39.99	83
Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	33.90.39.99	3
Manutenção das Atividades da Sec. De Transportes, obras e serviços públicos	33.90.39.99	64
Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Administração e Fazenda	33.90.39.99	12
Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes	33.90.39.99	21
Manutenção das atividades da Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	33.90.39.99	95

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais, alem de:

9.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1.2 - A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

9.1.3 - A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos causados:

a) advertência;
b) multa, sendo:

b.1) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso ou execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

b.3) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato.

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, podendo as multas serem descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de São Domingos - SC.

9.4 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

9.5 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O MUNICÍPIO designa como: Gestor e Fiscal deste Contrato, Sr. Marcos Morschheiser – Secretário de Administração e Fazenda, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica Eleito o Foro da Comarca de São Domingos-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Domingos, 17 de maio de 2021.

CONTRATANTE: Município de São Domingos. Prefeito Municipal – Marcio Luiz Bigolin Grosbelli_____

CONTRATADA: Gente Seguradora S/A Resp. Legal – Marcelo Wais_____

Visto/Jurídico: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539_____

Testemunhas:
Alyne Nayara Lammel–_____

Paulo Jung –- _____

DADOS E TEXTO DE CONTRATO
MÊS/ANO: MAIO/2021
NÚMERO CONTRATO: PREFE n. 027, de 17/05/2021
VALOR TOTAL 12 MESES CONTRATO: R$ 17.994,00 (LOTE I) e 11.195,00 (LOTE III)
INÍCIO DA VIGÊNCIA: 17/05/2021
DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS – SC.
RESPONSÁVEL JURÍDICO: Elton John Martins Do Prado OAB/SC 42.539
CONTRATADO: Gente Seguradora S/A
CNPJ n. 90.180.605/0001-02
DATA VENCIMENTO CONTRATO: 17/05/2022